

# Estatutos da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Porto

*Handwritten signature and initials*

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

#### Artigo 1.º

1. A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Porto é uma associação de solidariedade social, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita no competente registo das IPSS.
2. A Associação tem a sua sede na Rua de Contumil, Bloco 1, Cave 18, entrada 724, no Porto.
3. O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Campanhã, Concelho do Porto.

#### Artigo 2.º

A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Porto tem como objetivo apoiar a população idosa, carenciada e sem qualquer suporte institucional.

#### Artigo 3.º

Para a concretização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- Apoio humanitário a idosos isolados e carenciados;
- Aconselhamento e encaminhamento dos associados para serviços de acordo com a tipologia dos seus associados;
- Organização de atividades de lazer e convívio

#### **Artigo 4.º**

A organização e funcionamento dos diferentes setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

*Alis*  
*M. Encucio*  
*Alis*

#### **Artigo 5.º**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, enquadrada nas orientações das entidades cofinanciadoras da resposta e /ou do projeto a desenvolver.
2. As tabelas de participação dos utentes, que integram o regulamento interno, serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços estatais competentes.

### **CAPÍTULO II** **Dos associados**

#### **Artigo 6.º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos.

#### **Artigo 7.º**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, tal como reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

*Plus*  
*de meier*  
*de meier*

### **Artigo 8.º**

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 9.º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 15º.
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### **Artigo 10.º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo 11.º**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 60 dias
- c) Demissão

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham

prejudicado materialmente a associação.

*Pls*  
*Concilio*  
*Associação*

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 12.º**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de qualquer outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções

#### **Artigo 13.º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **Artigo 14º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º;
  
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III** **Dos corpos gerentes**

#### **SECÇÃO I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 16.º**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

*Plano*  
*de Anúncio*  
*de Trabalho*

### **Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos órgãos de gestão é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos de gestão.

### **Artigo 19.º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "J. P. L.", "Concilio", and "Artigo".*

### **Artigo 20º**

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição
2. Excetua-se do número anterior o caso do Presidente da instituição que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 21.º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. AS deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 22º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

*Ala*  
*aprovado*  
*Art. 23*

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 23º**

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. OS membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

### **Artigo 24.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

- 
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do documento de identificação.

#### **Artigo 25.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 26.º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, 1º Secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 27º**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### **Artigo 28.º**

Compêete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

#### **Artigo 29.º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

*Plano  
de Conciliação  
e Nota*

- b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do órgão fiscal.
  - c. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 30.º**

1. A assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou meio eletrónico expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

*D. L. S.*  
*Alfonso*  
*A. H. S.*

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 32º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 33º**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada em sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

*Alto*  
*cy*  
*Compte*  
*Alto*

### SECÇÃO III

#### Direção

#### Artigo 34.º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

#### Artigo 35.º

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal da associação contratando-o e gerindo-o;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

~~Atas~~  
at/Conceio  
~~Atas~~

### **Artigo 36.º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 37.º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

,

### **Artigo 38.º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

Ph  
de conc  
H. H. H.

### Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

### Artigo 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### Artigo 41.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### Artigo 42.º

1. Para obrigar à associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

↓

**SECÇÃO IV**  
**Conselho fiscal**

*Plz  
a/Conselho  
Fiscal*

**Artigo 43.º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um Presidente, e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 44.º**

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo 45º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

*Pls  
al comuic  
H. H. H.*

#### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre

### **CAPÍTULO IV**

#### **Regime financeiro**

#### **Artigo 47.º**

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições diversas**

#### **Artigo 48.º**

1. Em caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

### Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral de 26 de Outubro de 2015.

Assinaturas

Maria Alice Correia Campos  
Marta da Conceição Almeida Palma Lunda  
D. Maria José Almeida Palma